

Junior, Maira Aparecida Becati, Adelaide Nicacio dos Santos, Adelaide Pedro da Silva, Agenor Vieira de Carvalho, Alcione da Costa Silva, Alexandre Candido de Freitas Siqueira, Alexandre Jose Alves, Alvaro Henrique Bezerra de Santana, Ana Paula Moreno dos Reis, Anderson Ferreira dos Reis, Andre Luiz Rigaud Cardoso, Andreia Pereira de Sousa, Antonia Bernardete Bezerra, Antonio Carlos Pinheiro Duraes, Antonio Emerson do S. Nascimento, Antonio Sobral da Silva Filho, Arjam Ferreira Duarte, Arnaldo Gouveia Santana, Athos Cordeiro, Bernardo Junior de Souza Barros, Cairo Roberto Silva, Carlos Alberto A. da Silva, Carlos Antero da Silva Junior, Carlos Augusto Pinheiro do Nascimento, Claudemiro Paraíso da Silva, Claudio Henrique da Costa Nascimento, Cleidimar Souza de Almeida, Denilson Francis da Silva, Diego Everson da Silva Rocha, Diogenes de Barros Rodrigues, Ederley Virgolino Guedes, Edvan Rocha de Araújo, Eva Lucia Fernandes, Evandro Lima Duarte, Ezaquiel Santos Justino, Fabiana Silva Rodrigues Mendes, Felipe Luiz de Campos, Fernanda Coutinho da Silva, Fernando Andrade de Sá, Francisco das Chagas Geraldo Filho, Francisco das Chagas Santos, Francisco Flávio Carvalho, Francisco Heriberto Batista da Silva, Francisco de Assis Santos da Silva, Frederick Albuquerque Nascimento, Gerald Caldeira Rodrigues, Gleuber Nunes Duarte, Guilherme Alves Oliveira, Guilherme Santos Batista, Guilherme Santoucy M. Grave, Gustavo Lira Guedes, Henrique Dantas Silveira, Isa Nobrega De Brito Silva, Isaac da Silva Freitas, Isalene Maria Aguiar dos Reis, Izabel Resende Gomes, Jefferson Roberto Cesar Ferreira Felgueiras Martins, João Olegário Neto, Joelson Guida Pinheiro, José Márcio Alves Pereira, Juan Amorim Da Silva, Julio Rafael Borges Gonçalves, Leandro Borba Da Silva, Leidiane Dutra de Oliveira, Leonardo Dias Gonçalves, Leonardo dos Reis Aragão, Leonardo Lopes Felizola, Lia Eriko Kuda Zuikeran, Lindiana Galdino e Silva, Lucas Gomes da Silva, Lucemar Avelino Figueiredo, Luciana Antunes de Oliveira, Luciene Batista de Sousa, Luiz Fernando C. Mendonça, Luiza Monteiro de Moura, Luma Carla Bastos Martins, Maira de Borja Reis Cerqueira, Manoela Ramalho, Marcel Robertson Simplicio da Silva, Marcela do Nascimento Primo, Marcelo Amancio de Oliveira, Marco Antonio de Paula, Marco Aurelio da Costa, Maria Edite Rocha Gomes, Mariene dos Santos B. Rodrigues, Marileusa Lima R. de Sousa, Mario Pereira Martins, Moises Bezerra de Menezes Junior, Monica Staciariini Puttini, Osmar Monteiro Matos, Paloma Lima Cordeiro, Paola Pereira Recio Y Alvarez, Paula Roberta Conrado Landim, Pedro Ivo Stival Sena, Raimundo Ninauto da Silva, Ricardo de Moraes Veras, Rodrigo Zelaya Carvalhos, Rosângela Conceição Teixeira, Sebastiao Araujo de Jesus, Silas Batista Filho, Solange Staciariini Puttini, Thiago De Oliveira Vieira, Valmira Cirstina de Andrade, Vinicius Correia Leao, Walay Oliveira da Silva, Waldemar Alves dos Santos, Weciley Martins Palmeira, Wederson Ferreira Cruz, Wellington-Carvalho Jorge Junior, Wesley Pablo C. de Souza, Atlas Marques de Souza, Valdemiro dos reis, Janaina Monteiro da Silva, Jose Ajailson Teixeira Angelo, Liana da Rocha Romero, Marinho Gonçalves Lisboa, Leonardo Batista da Mota Britto, Clayton Fernandes Francisco, Michel Francisco Inez, Divino Francisco de Assis, Antonio Alves de Sousa, Marilene de Sousa Silva, Francisco Humberto Guimarães, Analucy Para Asu e Silva, Renato Lima Monteiro, Ricardo de Freitas Junior, Nadsion Karil Guedes, Danielle Bandeira Alves da Silva, Valdir da Silva, Renato Epaminondas F. Bezerra, Jose Ribeiro Duarte, Aercio Jose Gomes Ribeiro, Leonardo Augusto P. C. de Almeida, Elaine Kuelly da Silva, Stefane Cristina Lima Alastico, Gabriela Ricardo da Silva, Titã Gomes Viana, Nadia Pereira Nóbrega, Daniel Candido de Sousa e Antonio Marias da Silva.

O Centro Educacional Cejabrasil Ltda, CNPJ 07.116.546/0001-51, sito a Rua Santa Catarina, 634 - 3º Andar - Sala 25 - Floresta - Joinville/SC, comunica a de alunos do Ensino Fundamental - Educação de Jovens e Adultos - na modalidade à distância - aprovado pelo parecer 362/05, em 2006: Alex Novaes; Aline Carniel de Grandi; André Prado Braggaglia; Cintia Camargo Rodrigues; Daniel Ferreira da Silva; Danilo Sanches Pires; Eugenio Antonio Soares; Francisco Orlando de Sousa Junior; Ivaneide Lucas Mendes; José Andrade da Silva; Mario Gomes da Silva; Nivaldo Gonçalves da Silva; Paulo Cruz Rocha; Rafael de Jesus Moreira; Rafaela Stefanovic; Reginaldo de Souza Estrela; Wenderson Ferreira Martins; Lucas Diego de Carvalho; Mônica Vilela e Maria Ana de Macedo.

NFF 25010/069 DEMP 09/03/070

RESOLUÇÃO CREMESC Nº 105/2007

Cria a Câmara Técnica de Dermatologia e altera a denominação da Câmara Técnica de Saúde do Trabalhador no âmbito do CREMESC e dá outras providências

O Conselho Regional de Medicina do Estado de Santa Catarina, no uso das atribuições que lhe confere a Lei nº 3.268, de 30 de setembro de 1957, regulamentada pelo Decreto nº 44.045, de 19 de julho de 1958 e modificada pela Lei nº 11.000/2004, CONSIDERANDO o desenvolvimento da Medicina em seus aspectos técnico-científicos, demandando um sempre mais atualizado conhecimento das especialidades médicas; CONSIDERANDO a necessidade de tornar efetivo o mandamento expresso no Art. 2º, da Lei nº 3.268 de 30/09/57; CONSIDERANDO a necessidade de aparelhar o CREMESC com uma estrutura administrativa, segmentada, com divisão de competências, de modo a atingir-se a efetividade, eficácia e eficiência de suas ações; CONSIDERANDO que a área de saúde é vital para a estrutura social das comunidades humanas; CONSIDERANDO as orientações expedidas pelo Conselho Federal de Medicina através de seus atos normativos; CONSIDERANDO as disposições contidas na Resolução CREMESC Nº 101, de 17/08/2006, especialmente em seu Parágrafo único do Art. 1º; CONSIDERANDO o decidido em Reunião Plenária do Corpo de Conselheiros do CREMESC, datada de 08/03/2007;

RESOLVE:

Art. 1º - Fica criada a Câmara Técnica de Dermatologia no âmbito da estrutura Administrativa do Conselho Regional de Medicina do Estado de Santa Catarina.

Parágrafo Único - A composição da Câmara Técnica ocorrerá nos termos do Art. 3º, § único da Resolução CREMESC Nº 101/2006.

Art. 2º - Fica alterada a alínea "c", do Art. 1º da Resolução CREMESC Nº 101/2006, passando a vigor com a seguinte redação.

"Art. 1º - Fica criada a Câmara Técnica de Dermatologia no âmbito da estrutura Administrativa do Conselho Regional de Medicina do Estado de Santa Catarina.

Parágrafo Único - A composição da Câmara Técnica ocorrerá nos termos do Art. 3º, § único da Resolução CREMESC Nº 101/2006.

Art. 2º - Fica alterada a alínea "c", do Art. 1º da Resolução CREMESC Nº 101/2006, passando a vigor com a seguinte redação.

"Art. 1º - Fica criada a Câmara Técnica de Dermatologia no âmbito da estrutura Administrativa do Conselho Regional de Medicina do Estado de Santa Catarina.

Parágrafo Único - A composição da Câmara Técnica ocorrerá nos termos do Art. 3º, § único da Resolução CREMESC Nº 101/2006.

Art. 2º - Fica alterada a alínea "c", do Art. 1º da Resolução CREMESC Nº 101/2006, passando a vigor com a seguinte redação.

"Art. 1º - Fica criada a Câmara Técnica de Dermatologia no âmbito da estrutura Administrativa do Conselho Regional de Medicina do Estado de Santa Catarina.

Parágrafo Único - A composição da Câmara Técnica ocorrerá nos termos do Art. 3º, § único da Resolução CREMESC Nº 101/2006.

Art. 2º - Fica alterada a alínea "c", do Art. 1º da Resolução CREMESC Nº 101/2006, passando a vigor com a seguinte redação.

"Art. 1º - Fica criada a Câmara Técnica de Dermatologia no âmbito da estrutura Administrativa do Conselho Regional de Medicina do Estado de Santa Catarina.

Parágrafo Único - A composição da Câmara Técnica ocorrerá nos termos do Art. 3º, § único da Resolução CREMESC Nº 101/2006.

Art. 2º - Fica alterada a alínea "c", do Art. 1º da Resolução CREMESC Nº 101/2006, passando a vigor com a seguinte redação.

"Art. 1º - Fica criada a Câmara Técnica de Dermatologia no âmbito da estrutura Administrativa do Conselho Regional de Medicina do Estado de Santa Catarina.

Parágrafo Único - A composição da Câmara Técnica ocorrerá nos termos do Art. 3º, § único da Resolução CREMESC Nº 101/2006.

Art. 2º - Fica alterada a alínea "c", do Art. 1º da Resolução CREMESC Nº 101/2006, passando a vigor com a seguinte redação.

"Art. 1º - Fica criada a Câmara Técnica de Dermatologia no âmbito da estrutura Administrativa do Conselho Regional de Medicina do Estado de Santa Catarina.

Parágrafo Único - A composição da Câmara Técnica ocorrerá nos termos do Art. 3º, § único da Resolução CREMESC Nº 101/2006.

Art. 2º - Fica alterada a alínea "c", do Art. 1º da Resolução CREMESC Nº 101/2006, passando a vigor com a seguinte redação.

"Art. 1º - Fica criada a Câmara Técnica de Dermatologia no âmbito da estrutura Administrativa do Conselho Regional de Medicina do Estado de Santa Catarina.

Parágrafo Único - A composição da Câmara Técnica ocorrerá nos termos do Art. 3º, § único da Resolução CREMESC Nº 101/2006.

Art. 2º - Fica alterada a alínea "c", do Art. 1º da Resolução CREMESC Nº 101/2006, passando a vigor com a seguinte redação.

"Art. 1º - Fica criada a Câmara Técnica de Dermatologia no âmbito da estrutura Administrativa do Conselho Regional de Medicina do Estado de Santa Catarina.

Parágrafo Único - A composição da Câmara Técnica ocorrerá nos termos do Art. 3º, § único da Resolução CREMESC Nº 101/2006.

Art. 2º - Fica alterada a alínea "c", do Art. 1º da Resolução CREMESC Nº 101/2006, passando a vigor com a seguinte redação.

"Art. 1º - Fica criada a Câmara Técnica de Dermatologia no âmbito da estrutura Administrativa do Conselho Regional de Medicina do Estado de Santa Catarina.

Parágrafo Único - A composição da Câmara Técnica ocorrerá nos termos do Art. 3º, § único da Resolução CREMESC Nº 101/2006.

Art. 2º - Fica alterada a alínea "c", do Art. 1º da Resolução CREMESC Nº 101/2006, passando a vigor com a seguinte redação.

"Art. 1º - Fica criada a Câmara Técnica de Dermatologia no âmbito da estrutura Administrativa do Conselho Regional de Medicina do Estado de Santa Catarina.

Parágrafo Único - A composição da Câmara Técnica ocorrerá nos termos do Art. 3º, § único da Resolução CREMESC Nº 101/2006.

Art. 2º - Fica alterada a alínea "c", do Art. 1º da Resolução CREMESC Nº 101/2006, passando a vigor com a seguinte redação.

"Art. 1º - Fica criada a Câmara Técnica de Dermatologia no âmbito da estrutura Administrativa do Conselho Regional de Medicina do Estado de Santa Catarina.

Parágrafo Único - A composição da Câmara Técnica ocorrerá nos termos do Art. 3º, § único da Resolução CREMESC Nº 101/2006.

Art. 2º - Fica alterada a alínea "c", do Art. 1º da Resolução CREMESC Nº 101/2006, passando a vigor com a seguinte redação.

"Art. 1º - Fica criada a Câmara Técnica de Dermatologia no âmbito da estrutura Administrativa do Conselho Regional de Medicina do Estado de Santa Catarina.

Parágrafo Único - A composição da Câmara Técnica ocorrerá nos termos do Art. 3º, § único da Resolução CREMESC Nº 101/2006.

Art. 2º - Fica alterada a alínea "c", do Art. 1º da Resolução CREMESC Nº 101/2006, passando a vigor com a seguinte redação.

"Art. 1º - Fica criada a Câmara Técnica de Dermatologia no âmbito da estrutura Administrativa do Conselho Regional de Medicina do Estado de Santa Catarina.

Parágrafo Único - A composição da Câmara Técnica ocorrerá nos termos do Art. 3º, § único da Resolução CREMESC Nº 101/2006.

Art. 2º - Fica alterada a alínea "c", do Art. 1º da Resolução CREMESC Nº 101/2006, passando a vigor com a seguinte redação.

"Art. 1º - Fica criada a Câmara Técnica de Dermatologia no âmbito da estrutura Administrativa do Conselho Regional de Medicina do Estado de Santa Catarina.

Parágrafo Único - A composição da Câmara Técnica ocorrerá nos termos do Art. 3º, § único da Resolução CREMESC Nº 101/2006.

Art. 2º - Fica alterada a alínea "c", do Art. 1º da Resolução CREMESC Nº 101/2006, passando a vigor com a seguinte redação.

"Art. 1º - Fica criada a Câmara Técnica de Dermatologia no âmbito da estrutura Administrativa do Conselho Regional de Medicina do Estado de Santa Catarina.

Parágrafo Único - A composição da Câmara Técnica ocorrerá nos termos do Art. 3º, § único da Resolução CREMESC Nº 101/2006.

Art. 2º - Fica alterada a alínea "c", do Art. 1º da Resolução CREMESC Nº 101/2006, passando a vigor com a seguinte redação.

"Art. 1º - Fica criada a Câmara Técnica de Dermatologia no âmbito da estrutura Administrativa do Conselho Regional de Medicina do Estado de Santa Catarina.

Parágrafo Único - A composição da Câmara Técnica ocorrerá nos termos do Art. 3º, § único da Resolução CREMESC Nº 101/2006.

Art. 2º - Fica alterada a alínea "c", do Art. 1º da Resolução CREMESC Nº 101/2006, passando a vigor com a seguinte redação.

"Art. 1º - Fica criada a Câmara Técnica de Dermatologia no âmbito da estrutura Administrativa do Conselho Regional de Medicina do Estado de Santa Catarina.

Parágrafo Único - A composição da Câmara Técnica ocorrerá nos termos do Art. 3º, § único da Resolução CREMESC Nº 101/2006.

Art. 2º - Fica alterada a alínea "c", do Art. 1º da Resolução CREMESC Nº 101/2006, passando a vigor com a seguinte redação.

"Art. 1º - Fica criada a Câmara Técnica de Dermatologia no âmbito da estrutura Administrativa do Conselho Regional de Medicina do Estado de Santa Catarina.

Parágrafo Único - A composição da Câmara Técnica ocorrerá nos termos do Art. 3º, § único da Resolução CREMESC Nº 101/2006.

Art. 2º - Fica alterada a alínea "c", do Art. 1º da Resolução CREMESC Nº 101/2006, passando a vigor com a seguinte redação.

"Art. 1º - Fica criada a Câmara Técnica de Dermatologia no âmbito da estrutura Administrativa do Conselho Regional de Medicina do Estado de Santa Catarina.

Parágrafo Único - A composição da Câmara Técnica ocorrerá nos termos do Art. 3º, § único da Resolução CREMESC Nº 101/2006.

Art. 2º - Fica alterada a alínea "c", do Art. 1º da Resolução CREMESC Nº 101/2006, passando a vigor com a seguinte redação.

"Art. 1º - Fica criada a Câmara Técnica de Dermatologia no âmbito da estrutura Administrativa do Conselho Regional de Medicina do Estado de Santa Catarina.

Parágrafo Único - A composição da Câmara Técnica ocorrerá nos termos do Art. 3º, § único da Resolução CREMESC Nº 101/2006.

Art. 2º - Fica alterada a alínea "c", do Art. 1º da Resolução CREMESC Nº 101/2006, passando a vigor com a seguinte redação.

EXTRATO DO ESTATUTO DA ASSOCIAÇÃO DO MEIO-OESTE CATARINENSE DE CULTURA NATIVA

Art. 1º - Sob a denominação de Associação do Meio-Oeste Catarinense de Cultura Nativa, fica instituída uma Entidade Civil de Direitos Privados, sem fins lucrativos, com sede e foro na cidade de Joaçaba, Estado de Santa Catarina, a qual se regerá por este estatuto e pelos princípios gerais do Direito Vigente. Art. 2º - Constituem objetivos e finalidades da Associação: I - Apoiar e promover ações de preservação e resgate da memória cultural; II - Apoiar as atividades culturais originadas dos anseios populares; III - Apoiar as atividades culturais bem como promover seminários, fóruns, mesas redondas, debates, ciclos de palestras, cursos, reuniões, encontros, conferências, exposições, espetáculos artísticos, lançamento de livros e publicações; IV - Firmar convênios e/ou parcerias, para os fins culturais, com pessoas jurídicas de direito público ou privado; V - Prestar quaisquer serviços compatíveis com seus objetivos; VI - Obter de pessoas físicas ou jurídicas, pública ou privada, subvenções, doações em serviços, dinheiro ou em obras, destinadas a execução de seus objetivos; VII - Contratar os serviços de pessoas físicas ou jurídicas, respeitados os limites de recursos existentes para tanto no orçamento anual; VIII - Administrar bens próprios ou públicos, através de termos de permissão de uso, termos de cessão de uso ou termos de comodato, tais como bens móveis ou imóveis, propiciando melhorias para os associados e a comunidade em geral; IX - Promover eventos para a integração entre os seus associados e a comunidade em geral. Art. 3º - A associação, fundada em onze de outubro de 2006, terá duração por prazo indeterminado. Art. 29º - O presente Estatuto entrará em vigor na data de sua aprovação. Joaçaba - SC, 11 de outubro de 2006. OLDI EIBEL, Presidente.

EDITAL DE CONVOCAÇÃO PARA RATIFICAÇÃO DA FUNDAÇÃO DE ENTIDADE

A entidade sindical SINDICATO DOS EMPREGADOS EM EMPRESAS DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS A TERCEIROS, PROMOÇÕES E EVENTOS DO ESTADO DE SANTA CATARINA - SINDEPRESC, com endereço na Rua Felipe Schmidt, 755, Loja 05A, Centro, Florianópolis, Santa Catarina, convoca todos os membros da categoria empregados em empresas de prestação de serviços a terceiros e de promoções e eventos do Estado de Santa Catarina para Assembléia Geral Extraordinária, para RATIFICAR a fundação da entidade, para excluir de sua representatividade trabalhadores terceirizados em empresas de assessoramento, pesquisas, perícias e informações, trabalhadores em empresas de trabalho temporário e os regidos pela Lei 6.019/74 e os trabalhadores nas empresas de prestação de serviços de asseio e conservação, higiene, de limpeza pública urbana, vigilância e segurança patrimonial, a ser realizada às 19:00 (dezenove) horas do dia 09 de abril de 2007, no endereço sito a Rua Felipe Schmidt, 755, Loja 05, Centro, Florianópolis, Santa Catarina. Florianópolis, 22 de março de 2007. Nicolau Manoel de Almeida Netto - Presidente.

EDITAL DE CONVOCAÇÃO

NUTRIFARMA NUTRIÇÃO E SAÚDE ANIMAL S/A - CNPJ 03.279.946/0001-27 - CONVOCAÇÃO PARA ASSEMBLÉIA GERAL ORDINÁRIA - Convocamos os senhores acionistas da NUTRIFARMA - Nutrição e Saúde Animal S/A, a comparecerem na Assembléia Geral Ordinária a ser realizada no dia 16 de Abril 2007, às 15:00 horas, em primeira convocação e, às 15:30 horas em segunda convocação, na sua sede social situada à Rodovia Bruno Heidrich, nº 3845, km. 04, na cidade de Taió - Santa Catarina, a fim de deliberarem sobre a seguinte **ORDEM DO DIA**: 1) Apreciação das contas da Diretoria, exame, discussão e votação do relatório e das Demonstrações Financeiras relativas ao exercício social encerrado em 31/12/2006; 2) Deliberação sobre a destinação do lucro líquido do exercício e distribuição de dividendos; 3) Eleição da diretoria para mais um mandato e fixação de seus honorários; 4) Outros assuntos de interesse da sociedade. **AVISO**: Encontram-se à disposição dos Senhores acionistas na sede social, os documentos a que se refere o Artigo 133 da Lei nº 6.404/76. Taió/SC, 14 de março de 2007. A Diretoria

INCASA S/A - AVISO AOS ACIONISTAS

Comunicamos aos senhores Acionistas da empresa INCASA S/A, que se encontram a sua disposição os documentos que se refere o art. 133 da lei 6.404/76. Joinville, 26 de março de 2007. Werner Weege Diretor Executivo

DR. ANASTÁCIO KOTZIAS NETO DRA. AÚREA GOMES NOGUEIRA
PRESIDENTE 1ª SECRETÁRIA

DEMP 2350/071

COMPANHIA HIDROMINERAL DE PIRATUBA

CNPJ Nº. 83.076.315/0001-40
AV. 18 DE FEVEREIRO, 245
89.667-000 - PIRATUBA - SC

CONVOCAÇÃO

São convocados os senhores acionistas a se reunirem em Assembléia Geral Ordinária, a se realizar no dia 27/04/2007, às 16:00, no CIT - Centro de Informações Turísticas, Rua Florianópolis, 246 - Piratuba-SC, a fim de deliberarem sobre a seguinte ordem do dia:

- 1º) Leitura, discussão e votação do Relatório da Diretoria, Demonstrações Financeiras e Parecer do Conselho Fiscal Relativo ao Exercício encerrado em 31/12/2006;
 - 2º) Deliberar sobre a destinação do Lucro Líquido do exercício e a distribuição de dividendos;
 - 3º) Eleição dos membros do Conselho Fiscal.
- Comunicamos, ainda, que os documentos da Administração, a que se refere o art. 133 da Lei Nº 6.404/76, relativos ao exercício social encerrado em 31/12/2006 estão à disposição dos senhores acionistas, na sede social da Companhia.

Piratuba-SC, 19 de Março de 2007.
Marcos Antônio Oldoni
Presidente do Conselho de Administração

NFF 25010/060 DEMP 09/03/073

Extrato do Estatuto da APP-CA-UFSC

A Associação de Pais e Professores do Colégio de Aplicação da UFSC - APP-CA-UFSC, entidade sem fins econômicos, com sede e foro em Florianópolis, tem por finalidade promover e desenvolver a integração e cooperação entre a família, a escola e a comunidade, solidificando o espírito comunitário e a democracia participativa e colaborar no aprimoramento do processo educacional, na assistência ao aluno e na qualificação dos serviços escolares; promover através de cursos, palestras e eventos o desenvolvimento intelectual, cultural, esportivo e profissional dos integrantes da comunidade escolar.

DEMP 0979/073

Extrato Estatuto Conselho Comunitário da Lagoa da Conceição

O Conselho Comunitário da Lagoa da Conceição é uma entidade sem fins econômicos com sede e foro em Florianópolis e tem por finalidade integrar e dinamizar as ações dos moradores da Bacia da Lagoa e suas respectivas entidades comunitárias, aprimorando-as como agente de seu desenvolvimento em estreita colaboração com os órgãos públicos municipais, estaduais e federais; promover através de cursos, palestras e outras atividades o desenvolvimento intelectual, cultural, esportivo e profissional de seus moradores; proteger e estimular a proteção e recuperação do meio ambiente.

DEMP 0970/074